

Fls.

Processo: 0001821-60.2019.8.19.0069

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Requerente: DENISE CORREA DOS SANTOS
Réu: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em 06/11/2019

Decisão

Considerando que o processo em epígrafe é patrocinado por advogada que além de atual presidente da 62ª Subseção da OAB - Iguaba Grande - é tida por este Juiz, como sendo a MENTORA DO ESCÂNDALO MIDIÁTICO, com o notório intuito de denegrir a imagem profissional do Juiz Titular do Juízo Único da Comarca de Iguaba Grande, valendo-se principalmente de emissora de TV de rede nacional e internacional; como é conhecimento deste Juiz, entre os dias 24 a 26 de outubro de 2019; bem assim com o auxílio de outros veículos de comunicação de massa; como imprensa escrita; rádio e internet; fato este que, no entender deste Magistrado, EXTRAPOLA EM MUITO O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO; notadamente porque é cediço, que as representações contra Magistrados CORREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA, a fim de atender ao caput do art. 40 da Lei Complementar n.º35 de 14/03/1979 (LOMAN).

Ao ver deste Juiz o ocorrido mencionado, denota claramente; embora sob o pseudoargumento de suposta defesa "direitos de classe"; verdadeira intenção primária, de transmitir ao público em geral, uma imagem de desequilíbrio e insensatez em relação à pessoa do Magistrado, com atribuição administrativa e competência jurisdicional em todas as áreas, (salvo trabalhista); para processar e julgar os processos da referida Comarca de Juízo Único, quiçá até mesmo para afastá-la da jurisdição do Magistrado Titular inamovível; de processos patrocinados e/ou de alguma forma vinculados a ela...

Vai saber?!?...

Ainda mais tendo em conta ainda, que a notícia veiculada com veemência nas mídias mencionadas; se encontra em absoluta distorção da realidade, vez que declara versão que é contrariada; inclusive por prova documental existente; qual seja as imagens das câmeras de segurança existentes no Fórum Juiz Carlos Alfredo Flores da Cunha, se impõe o afastamento deste Juiz de todos os processos desta "advogada".

Assim sendo, tendo em conta o disposto no art. 145, §1º do NCPC, e o acima exposto; MANIFESTO SUSPEIÇÃO NO PRESENTE FEITO; determinando seja o mesmo encaminhado ao MD Juiz Tabelar, com a escusas deste Juiz.

Iguaba Grande, 06/11/2019.

Maira Valeria Veiga de Oliveira - Juiz Titular





Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **42VD.LUNW.C5CJ.5FI2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

